

CERTIDÃO DECRETO Nº 493, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 06 / 03 / 2026



Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Designa os membros da Comissão de Heteroidentificação do Processo Seletivo Simplificado do Município de Goiás/GO, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 491, de 06 de março de 2026, que autorizou a deflagração de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, para suprir demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão de Heteroidentificação para a avaliação fenotípica complementar à autodeclaração dos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Heteroidentificação, com caráter deliberativo, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Decreto nº 491, de 06 de março de 2026, os seguintes membros:

- a) Lázaro Ribeiro de Lima – Presidente;
- b) Rafael Leite de Sá – Membro;
- c) Cláudia Lucia Santana da Mata – Membro;
- d) Leandro Aparecido Caetano da Silveira Pinto – Suplente.

Art. 2º Compete à Comissão de Heteroidentificação realizar a avaliação fenotípica dos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, em estrita observância aos critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente.

§ 1º A atuação da Comissão deverá pautar-se por critérios objetivos, transparentes e fundamentados, assegurando a isonomia entre os candidatos e o respeito ao contraditório e à ampla defesa.

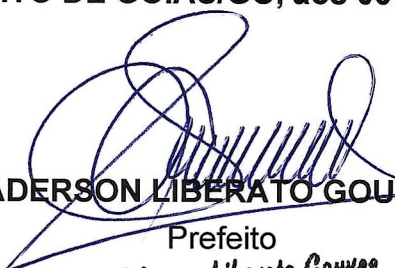
§ 2º As decisões da Comissão deverão ser motivadas, com registro formal dos fundamentos adotados.

§ 3º A avaliação restringir-se-á exclusivamente aos aspectos fenotípicos, sendo vedada a utilização de critérios genéticos ou documentais.

Art. 3º Os membros designados deverão assinar Termo de Compromisso, Confidencialidade e Imparcialidade antes do início dos trabalhos, comprometendo-se a observar os princípios da Administração Pública e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 06 dias do mês de março do ano de 2026.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás